



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026 Processo Administrativo Nº 082/2026

Torna-se público que o Município de Jaguapitã, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**Link da sessão:** Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Recebimento das Propostas:** A partir do dia 26/05/2026 às 09h00m até 02/06/2026 às 08h20m.

**Data da Sessão de Disputa:** 02/06/2026 das 08h30m às 16h30m.

**Referência do Horário:** Horário de Brasília.

**Critério de Julgamento:** **MENOR PREÇO POR ITEM**

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a: **AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M<sup>3</sup>, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR, A PRESENTE AQUISIÇÃO DECORRERÁ DE RECURSOS VINCULADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela de itens constante abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário estimado (R\$)	Quantidade estimada	Valor total estimado (R\$)
01	<b>CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M<sup>3</sup>.</b> Fabricada em chapa de aço carbono de alta resistência, com espessura mínima de 3,00 mm nas laterais e 4,75 mm no fundo, possuindo estrutura reforçada nos pontos de maior esforço e suscetíveis a deformações ou rupturas, incluindo reforços laterais, bordas superiores e base estrutural. Deverá possuir sistema de içamento compatível com caminhão poliguindaste padrão Brooks ou similar. A soldagem deverá ser contínua, uniforme e sem falhas,	Unidade	R\$ 5.200,00	10	52.000,00



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário estimado (R\$)	Quantidade estimada	Valor total estimado (R\$)
	trincas ou porosidades aparentes. Os cantos deverão ser arredondados ou reforçados, proporcionando maior segurança operacional e resistência mecânica. O acabamento deverá conter tratamento anticorrosivo, com aplicação de fundo primer anticorrosivo e pintura de acabamento em esmalte sintético industrial ou pintura eletrostática, em cores a serem definidas pela Administração Municipal.				

**Valor Global:** R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.3. A participação no presente edital de dispensa eletrônica se dará mediante ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

1.3.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 1.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
  - 1.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
  - 1.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 1.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.



- 1.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## **2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.9.6. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.9.7. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

### **3. FASE DE LANCES**

3.1. A partir das 08h30m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor DO ITEM.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por



ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$0,01*.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:*
  - 4.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
  - 4.7.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
  - 4.7.3. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para



- verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa;
- 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

7.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- 7.3.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - 7.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte



inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

7.3.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

7.3.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.3.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

7.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

7.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

7.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

7.7. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

7.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

7.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.



## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O procedimento será divulgado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.12.3. ANEXO III– Modelo de Proposta de Preços;
- 8.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Jaguapitã, 08 de maio de 2026.

**EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal



## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Jaguapitã**

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M<sup>3</sup>, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR, A PRESENTE AQUISIÇÃO DECORRERÁ DE RECURSOS VINCULADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, visando o aprimoramento dos serviços de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos no Município de Jaguapitã/PR.

As caçambas deverão ser novas, sem uso, fabricadas com materiais de alta resistência, adequadas para acondicionamento e transporte de resíduos volumosos, entulhos da construção civil, resíduos de poda e materiais inservíveis, devendo atender às especificações técnicas a serem detalhadas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Jaguapitã-PR.

**1.1. Caçambas estacionárias metálicas, com capacidade mínima de 5 m<sup>3</sup>, em quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**1.2. Natureza do objeto:**

Comum ( X )                      Especial ( )                      ( ) Não se aplica

**1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:**

( ) Pregão ( ) Concorrência ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Diálogo Competitivo (X) Dispensa Eletrônica ( ) Não se aplica

A adoção da Dispensa Eletrônica no presente processo de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no disposto nos arts. 17, §2º; 72; e 75, considerando-se os princípios que regem a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/21 estabelece que as contratações diretas devem ser formalizadas mediante processo administrativo devidamente instruído, assegurando-se a motivação, a transparência, a competitividade possível e a seleção da proposta mais vantajosa, ainda que dispensada a licitação formal:



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

1. Atende ao princípio da eficiência, ao conferir maior celeridade ao procedimento, reduzindo prazos e custos administrativos, sem prejuízo da legalidade e do controle;
2. Assegura ampla publicidade e transparência, uma vez que o procedimento é realizado em ambiente eletrônico, permitindo o acesso de múltiplos fornecedores e o acompanhamento dos atos administrativos;
3. Estimula a competitividade, mesmo em hipóteses de dispensa de licitação, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública;
4. Observa os princípios da isonomia e da impessoalidade, ao permitir a participação de interessados previamente cadastrados ou que atendam às condições estabelecidas no sistema eletrônico;
5. Está em consonância com a diretriz legal de priorização dos meios digitais, prevista na Lei nº 14.133/21, que incentiva o uso de soluções eletrônicas como forma de modernização e racionalização das contratações públicas.

Ademais, o valor estimado da contratação e sua natureza enquadram-se nas hipóteses legais de dispensa de licitação, previstas no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, sendo plenamente recomendável a utilização da modalidade eletrônica como forma de aprimorar o controle, a economicidade e a governança pública.

Diante do exposto, justifica-se a utilização da Dispensa Eletrônica, por estar em conformidade com a legislação vigente, atender ao interesse público e garantir a observância dos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis às contratações públicas.

1.3.1. Registro de Preços: ( ) SIM ( X ) NÃO

1.4. Será realizada uma contratação direta? ( X )SIM ( ) NÃO

1.4.1. Se sim, qual? (X) Dispensa eletrônica ( ) Inexigibilidade

## 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário estimado (R\$)	Quantidade estimada	Valor total estimado (R\$)
01	<b>CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M<sup>3</sup>.</b> Fabricada em chapa de aço carbono de alta resistência, com espessura mínima de 3,00 mm nas laterais e 4,75 mm no fundo, possuindo estrutura reforçada nos pontos de maior esforço e suscetíveis a	Unidade	R\$ 5.200,00	10	52.000,00



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário estimado (R\$)	Quantidade estimada	Valor total estimado (R\$)
	deformações ou rupturas, incluindo reforços laterais, bordas superiores e base estrutural. Deverá possuir sistema de içamento compatível com caminhão poliguindaste padrão Brooks ou similar. A soldagem deverá ser contínua, uniforme e sem falhas, trincas ou porosidades aparentes. Os cantos deverão ser arredondados ou reforçados, proporcionando maior segurança operacional e resistência mecânica. O acabamento deverá conter tratamento anticorrosivo, com aplicação de fundo primer anticorrosivo e pintura de acabamento em esmalte sintético industrial ou pintura eletrostática, em cores a serem definidas pela Administração Municipal.				

2.1. Valor total R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

2.2. Os bens objeto desta contratação não se enquadram na categoria de bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo classificados como material permanente.

2.3. O quantitativo foi estipulado conforme as necessidades visualizadas por esta Administração Pública, conforme as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

## JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição de 10 (dez) caçambas estacionárias metálicas com capacidade mínima de 5 m<sup>3</sup> justifica-se pela necessidade de aprimorar a infraestrutura e a eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Jaguapitã/PR.

Atualmente, o município enfrenta dificuldades relacionadas ao descarte irregular de resíduos volumosos, como entulhos da construção civil, restos de podas, móveis inservíveis e outros materiais que não são atendidos pela coleta domiciliar convencional. A insuficiência de recipientes apropriados para o acondicionamento temporário desses resíduos contribui para a formação de pontos de descarte clandestino em vias públicas, terrenos baldios e áreas ambientalmente sensíveis, gerando impactos negativos ao meio ambiente, à saúde pública e à qualidade de vida da população.



A disponibilização de caçambas estacionárias em pontos estratégicos do município permitirá o correto acondicionamento dos resíduos, facilitando sua coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Além disso, a medida contribuirá para a otimização dos serviços operacionais, reduzindo custos logísticos, melhorando a organização urbana e promovendo maior eficiência na atuação da Secretaria Municipal responsável.

A aquisição também está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010, que atribui aos municípios a responsabilidade pela gestão integrada e pelo manejo adequado dos resíduos sólidos, incentivando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o objetivo da contratação é estruturar e fortalecer o sistema municipal de limpeza urbana, proporcionando melhores condições para o descarte correto de resíduos, reduzindo a ocorrência de irregularidades, promovendo a preservação ambiental e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos, em atendimento ao interesse coletivo.

#### **a) Especificações técnicas do produto:**

As caçambas estacionárias a serem adquiridas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, garantindo resistência, durabilidade e compatibilidade com os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos:

- Capacidade volumétrica mínima de 5 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos);
- Estrutura confeccionada em chapa de aço carbono de alta resistência;
- Espessura mínima das chapas:
  - Fundo: mínimo de 4,75 mm;
  - Laterais: mínimo de 3,00 mm;
- Reforços estruturais nas laterais, bordas superiores e base, garantindo maior resistência a impactos e deformações;
- Sistema de içamento padrão para caminhão poliguindaste (tipo “brooks” ou similar), compatível com a frota municipal;
- Soldagem contínua, com acabamento adequado, sem falhas, trincas ou porosidades;
- Cantos arredondados ou reforçados, visando maior segurança no manuseio e operação;
- Pintura com tratamento anticorrosivo, contendo no mínimo:
  - Aplicação de fundo primer anticorrosivo;
  - Pintura de acabamento em esmalte sintético ou pintura eletrostática;
- As caçambas deverão ser entregues com pintura padronizada e identificação visual do Município de Jaguapitã/PR, conforme arte fornecida pela Administração;
- Capacidade de suportar resíduos pesados (Capacidade mínima de carga de 5.000 kg), como entulhos de construção civil, sem deformações estruturais;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- Drenos ou furos para escoamento de líquidos, quando aplicável;
- Produto novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento.

As caçambas deverão ser entregues prontas para uso, atendendo integralmente às especificações acima, sob pena de recusa no ato do recebimento.

### 3. SECRETARIA REQUISITANTE

3.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos.

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em razão da natureza padronizada e indivisível do objeto, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A adoção do critério de menor preço justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste em bens comuns, cujas especificações técnicas estão claramente definidas neste Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

4.3. O julgamento levará em consideração o atendimento integral às exigências técnicas, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações mínimas estabelecidas, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.

4.4. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos do edital e deste Termo de Referência, apresentar o menor por item, assegurando à Administração a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.5. O critério de julgamento a ser adotado para a presente contratação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente todas as **especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, segurança e funcionalidade** definidos neste Termo de Referência.

4.6. A escolha do critério de menor preço por item justifica-se pela natureza comum dos bens a serem adquiridos, cujas características podem ser objetivamente definidas no edital, não havendo necessidade de avaliação técnica comparativa complexa, sendo possível a ampla competitividade entre fornecedores do mercado.

4.7. Serão consideradas classificadas as propostas que apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e que comprovarem a conformidade



dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas, bem como o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas.

4.8. As propostas que não atenderem às especificações mínimas exigidas ou apresentarem produtos incompatíveis com o objeto da contratação serão desclassificadas, independentemente do valor ofertado.

## **5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Da Habilitação Jurídica e Das Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira).

**5.2.** Habilitação jurídica:

**5.3.** Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.4. Regularidade Fiscal E Trabalhista:**

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

5.4.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;



- 5.4.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

### **5.5. Qualificação Técnica:**

- 5.5.1. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a exigência de qualificação técnica, pois as empresas devem comprovar sua capacidade técnica operacional. É através dessa comprovação que se verificam as condições para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato. Assim, para uma determinada empresa realizar serviço ou fornecer produtos, é imperioso que ela comprove que possui a capacidade de executar o objeto contratual, demandados através de atestados específicos.
- 5.6. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.

## **7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1 O objeto será fornecido no seguinte endereço: Avenida Minas Gerais Nº 220, Centro, Cep: 86610-000, Jaguapitã-PR, setor Almoxarifado.
- 6.2 As entregas ocorrerão mediante prévio agendamento pelo telefone (43) 3272-1432 ou (43) 99132-9329 serão realizadas exclusivamente no período das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.
- 6.3 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.
- 6.4 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.5 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições de armazenamento e transporte de maneira que não afete a integridade do produto.
- 6.6 O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, sem ônus para a Administração, caso seja constatado, no ato do recebimento, que o produto apresente avarias ou mau funcionamento.
- 6.7 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela



autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9 Será permitida a apresentação de produto equivalente ou superior tecnicamente, desde que comprovada compatibilidade integral com as especificações mínimas exigidas.

6.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

7.2 A verificação do perfeito fornecimento dos bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

7.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



- 7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 7.12 Fica designado, como fiscal titular, o servidor ADRIANO DAMASCENO SILVA, matrícula nº 78629, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 7.13 Fica designado, como fiscal suplente, o servidor IVANILDO DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 8148228, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 7.14 Fica designado, como gestor de contratos o servidor GEOVANI PEQUENO ALVES, matrícula nº 814082, para exercer a gestão contratual.

## **8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo ?

( ) SIM                      ( X ) NÃO

O prazo de vigência do instrumento contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitado à execução completa do objeto e ao adimplemento das obrigações dele decorrentes, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida prorrogação, por não se tratar de contratação de natureza contínua.

## **9 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:**

9.1 Os valores estimados foram definidos com base em orçamentos fornecidos por empresas revendedoras do ramo, sendo o servidor responsável pela pesquisa o servidor JOÃO RICARDO BORTOLASSI, matrícula 8148216.



9.2 O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), referente à aquisição de 10 caçambas estacionárias de 5 m<sup>3</sup>, conforme o quadro acima, apurado a partir de três orçamentos válidos, conforme documentação acostada aos autos.

## **10 DA FORMA DE PAGAMENTO**

### **10.1. Medição do Objeto**

10.1.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos pela Administração, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas.

10.1.2. Somente serão considerados para medição os produtos que atenderem integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

### **10.2. Condições para Pagamento**

10.2.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a entrega e aceitação dos produtos.

10.2.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

### **10.3. Prazo de Pagamento**

10.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

### **10.4. Forma de Pagamento**

10.4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em favor da contratada, em conta corrente previamente informada.

### **10.5. Glosas e Retenções**

10.5.1. Poderão ser aplicadas glosas nos pagamentos, proporcionalmente às irregularidades verificadas no fornecimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização.

### **10.6. Disposições Gerais**

10.6.1. Não haverá pagamento antecipado.

10.6.2. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, conforme legislação vigente.

## **11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme aprovado em reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente e presente em Ata.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## 12 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 06 /04 / 2026.

Aprovado em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2026.

### **JOÃO RICARDO BORTOLASSI**

Responsável pela emissão do Termo de Referência  
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente  
Portaria Municipal N° 005/2025

### **MARCELO DA SILVA QUENUPE**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Portaria Municipal N° 008/2025

### **ADRIANO DAMASCENO SILVA**

N° Matrícula: 78629  
Fiscal de Contratos  
Portaria Municipal N° 053/2026

### **IVANILDO DE OLIVEIRA DA SILVA**

Matrícula: 8148228  
Fiscal de Contratos  
Portaria Municipal N° 053/2026

### **GEOVANI PEQUENO ALVES**

Matrícula: 814082  
Gestor de Contratos  
Portaria Municipal N° 025/2026



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO

COMPLETO: PESSOA

PARA CONTATOS:

TELEFONES:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			VALOR TOTAL	

Valor total: xxxx,xx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: XX (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

--, XX de XXXX de 2026.

Representante legal



## ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

## DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, sediado à Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.969.352-6 – SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 520.117.719-00, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n.º 327, Centro, na cidade de Jaguapitã – PR, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. N.º, com sede na RUA, N.º, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. N.º, fone (N.º) N.º, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG n. N.º SSP/ESTADO e CPF n. N.º, firmam a presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

## 1. OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M<sup>3</sup>, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR, A PRESENTE AQUISIÇÃO DECORRERÁ DE RECURSOS VINCULADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE., conforme descrito na seguinte tabela:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário estimado (R\$)	Quantidade estimada	Valor total estimado (R\$)
01	<b>CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M<sup>3</sup>.</b> Fabricada em chapa de aço carbono de alta resistência, com espessura mínima de 3,00 mm nas laterais e 4,75 mm no fundo, possuindo estrutura reforçada nos pontos de maior esforço e suscetíveis a deformações ou rupturas, incluindo reforços laterais, bordas superiores e base estrutural. Deverá possuir sistema de içamento compatível com caminhão poliguindaste padrão Brooks ou similar. A soldagem deverá ser contínua, uniforme e sem falhas, trincas ou porosidades aparentes. Os cantos deverão ser arredondados ou reforçados, proporcionando maior segurança operacional e resistência mecânica. O acabamento deverá conter tratamento anticorrosivo, com aplicação de fundo primer	Unidade	xxx	10	xxx



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário estimado (R\$)	Quantidade estimada	Valor total estimado (R\$)
	anticorrosivo e pintura de acabamento em esmalte sintético industrial ou pintura eletrostática, em cores a serem definidas pela Administração Municipal.				

**Valor global da proposta: R\$ xxxxx**

1.2. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo 1 do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

## 2. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

## 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 4. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO

4.1. O preço poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

4.2. O preço poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do Município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.3. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.



4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratado e o FORNECEDOR não puder cumprir o contrato, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor preços registrado, sob pena de cancelamento do contrato com o FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.4.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, o Município poderá efetuar a revisão do preço contratado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação do contrato e registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **5. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A gestão e fiscalização deste contrato seguirá o disposto no instrumento convocatório e demais normativas pertinentes do Município.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

6.1.1. Advertência;



6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

6.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

6.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

6.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

6.6. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



6.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

## **7. CANCELAMENTO DO CONTRATO**

7.1. O contrato com o FORNECEDOR será cancelado pelo Município quando o FORNECEDOR:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

7.2. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato.

7.3. O contrato será cancelado, total ou parcialmente, pelo Município:

7.3.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;

7.3.2. se não restarem fornecedores registrados;

7.3.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas no contrato, devidamente demonstrado; e por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.4. No cancelamento do contrato do FORNECEDOR, por iniciativa do Município, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

7.5. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento do Preço Registrado, o Município, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou o contrato.

7.6. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

## **8. DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

8.1. É vedada a utilização deste contrato por órgãos ou entidades não participantes.

## **9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Este contrato e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## 10. DA PUBLICIDADE

10.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

10.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

## 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Jaguapitã, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato e contratações decorrentes.

11.2. As partes firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Jaguapitã, xx de xxxxxxxxx de 2026.

---

**EDISON RODRIGUES DE  
ALMEIDA  
PREFEITO**

---

**NOME DA EMPRESA  
NOME DO RESPONSÁVEL**

Testemunhas: